

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.077, DE 2009

Dispõe sobre o empregador rural e dá outras providências.

Autor: Deputado SILVIO TORRES

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I - RELATÓRIO

Com a presente proposição, o nobre Deputado Silvio Torres intenta modificar dispositivo da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, que altera a Legislação do Imposto de Renda sobre o Resultado da Atividade Rural e dá outras providências, para incluir no rol da atividade rural, as atividades ligadas ao turismo rural, a saber:

- a administração de hospedagem em meio rural;
 - o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e meios de hospedagem rurais;
 - a organização e a promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica;
 - a exploração de vivência de práticas do meio rural;
- e - a exploração de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural.

O ilustre autor pretende, também, alterar dispositivos da Lei nº 5.889, de 1973, que Estatui Normas Reguladoras do Trabalho Rural e dá outras providências, para incluir a exploração

do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica no artigo que define o empregador rural, para os efeitos da Lei.

Na sua justificativa, o autor salienta que: “O turismo rural é atividade relativamente nova, no Brasil. Sua regulação legal ainda carece de instrumentos adequados, fato que tem prejudicado o seu desenvolvimento. A carência de instrumentos normativos adequados implica maior dificuldade para aqueles que pretendem se dedicar à atividade, face à falta do devido amparo legal. O objetivo deste Projeto de Lei é adequar o marco jurídico de forma a permitir o florescimento da atividade em nosso país.”

E acrescenta: “não apenas no Brasil, mas em outros países, o turismo rural é atividade próspera, que contribui para a melhoria da qualidade de vida nas áreas rurais, leva o desenvolvimento a regiões distantes e, ao mesmo tempo, contribui sobremaneira para a preservação ambiental. Afinal, não faz sentido o turismo rural sem natureza, o que torna aquele que o explora interessado na melhoria das condições de conservação ambiental em sua região.”

A proposição foi distribuída para apreciação e aprovada pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Turismo e Desporto

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas, no prazo regimental..

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos ressaltar que a matéria sob análise, pela sua natureza, não implica em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, tendo em vista que se revestem de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

Quanto ao mérito, inicialmente, convém salientar que a proposição analisada reveste-se da maior importância ao atualizar a legislação existente de forma a permitir o desenvolvimento do turismo rural no País, já que como o próprio autor salienta, “o empregador rural fica por vezes impedido de acolher um grupo de turistas em sua fazenda, em razão de, como produtor rural, não poder emitir documento fiscal, exigido pelas agências promotoras do turismo, relativo ao fornecimento de

hospedagem ou alimentação, pois estas não são atividades típicas do meio rural.

Assim, a presente matéria permitirá um incremento da renda rural, além de assegurar a geração de emprego e renda, sem qualquer previsão de renúncia fiscal.

Em função do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita públicas, não cabendo, portanto, conforme Norma Interna desta Comissão de Finanças, pronunciamento quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.077, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator